LEI MUNICIPAL N° 1.479 DE 07 DE ABRIL DE 2022

"DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado a inclusão da expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, localizado as margens da Rodovia Fernão Dias, Bairro Serrinha, no Município de São Sebastião da Bela Vista a área total de 4,2161 ha, sob a Matrícula n° 23.780, livro 2AAAF, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), de Propriedade de Center MM - Participações e Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ: 49.537.491/0001-01, e Santa Esther Participações Eireli, CNPJ: 35.796.047/0001-98 denominado Fazenda Morada da Marcela, para dar continuidade na implantação do Distrito Industrial "BELA VISTA BUSINESS PARK", situado no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito."

Parágrafo Único. São parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano e o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2° - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **XMEM-V-2384**, de coordenadas Long. -45°49'51,917" e Lat. -22°08'43,629"; geradas no Datum SIRGAS2000 e Zona 23K, localizado na Fazenda Morada da Marcela no município de São Sebastião da Bela Vista-MG; deste segue com azimute 111°16' e distância de 109,14m até

o vértice **XMEM-V-2383** de coordenadas Long. -45°49'48,368" e Lat. -22°08'44,916"; deste segue com azimute 81°55' e distância de 62,84m até o vértice **XMEM-V-2382** de coordenadas Long. -45°49'46,197" e Lat. -22°08'44,629"; deste segue com azimute 86°46' e distância de 47,68m até o vértice **XMEM-V-2381** de coordenadas Long. -45°49'44,536" e Lat. -22°08'44,542"; deste segue com azimute 90°50' e distância de 105,39m até o vértice **XMEM-V-2380** de coordenadas Long. -45°49'40,859" e Lat. -22°08'44,592"; deste segue com azimute 111°10' e distância de 43,86m até o vértice **XMEM-V-2379** de coordenadas Long. -45°49'39,432" e Lat. -22°08'45,107"; deste segue com azimute 116°59' e distância de 70,24m até o vértice **XMEM-V-2378** de coordenadas Long. -45°49'37,248" e Lat. -22°08'46,143"; deste segue com azimute 141°57' e distância de 59,21m até o vértice **XMEM-V-2377** de coordenadas Long. -45°49'35,975" e Lat. -22°08'47,659"; deste segue com azimute 143°24' e distância de 53,64m até o vértice **XMEM-V-2376** de coordenadas Long. -45°49'34,859" e Lat. -22°08'49,059"; deste segue com azimute 168°20' e distância de 75,35m até o vértice **XMEM-V-2331** de coordenadas Long. -45°49'34,328" e Lat. -22°08'51,458"; *confrontando neste trecho com CENTER MM – PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA e SANTA ESTHER PARTICIPAÇÕES LTDA, proprietários do imóvel Fazenda Morada da Marcela, Parcela 1-1A, registrado sob a matrícula nº* **23.780**, *CNS 05.933-7;* deste segue com azimute 317°15' e distância de 103,75m até o vértice **XMEM-V-2330** de coordenadas Long. -45°49'36,785" e Lat. -22°08'48,981"; deste segue com azimute 326°41' e distância de 45,83m até o vértice **XMEM-V-2329** de coordenadas Long. -45°49'37,663" e Lat. -22°08'47,736"; deste segue com azimute 313°27' e distância de 30,95m até o vértice **XMEM-V-2328** de coordenadas Long. -45°49'38,447" e Lat. -22°08'47,044"; deste segue com azimute 292°01' e distância de 66,59m até o vértice **XMEM-V-2327** de coordenadas Long. -45°49'40,601" e Lat. -22°08'46,232"; deste segue com azimute 248°36' e distância de 273,42m até o vértice **XMEM-V-2365** de coordenadas Long. -45°49'49,485" e Lat. -22°08'49,473"; *confrontando neste trecho com MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietários do imóvel registrado sob a matrícula nº* **23.781**, *CNS 05.933-7;* deste segue com azimute 357°35' e distância de 34,88m até o vértice **XMEM-V-2386** de coordenadas Long. -45°49'49,536" e Lat. -22°08'48,340"; deste segue com azimute 317°39' e distância de 131,43m até o vértice **XMEM-V-2385** de coordenadas Long. -45°49'52,625" e Lat. -22°08'45,182"; deste

segue com azimute 23°00' e distância de 51,9m até o vértice **XMEM-V-2384;** *confrontando neste trecho com CENTER MM – PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA e SANTA ESTHER PARTICIPAÇÕES LTDA, proprietários do imóvel Fazenda Morada da Marcela, Parcela 1-1A, registrado sob a matrícula nº* **23.780,** *CNS 05.933-7;* ponto onde se iniciou esta descrição perimétrica, totalizando a área de 4,2161ha.

Art. 3° - Os Proprietários Requerentes da retificação da expansão urbana, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4° - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 07 de abril de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal